



LEI N. 2.527/2004

“Institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Santa Luzia – CMI/SL, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na Constituição da República, nas Leis Federais nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei n. 8.842 de 04 de Janeiro de 1994.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso de Santa Luzia – CMI/SL, é órgão paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 4º. São competências do CMI/SL na implementação da política municipal do idoso:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e realizar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

II - na área de saúde:

a) prevenir, promover e proteger a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

b) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Estado e do Município e as entidades de atendimento a idosos, para treinamento dos profissionais dessas entidades;

c) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;

d) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

Santa Luzia





III - na área de educação:

a) adequar as metodologias aos programas educacionais destinados ao idoso, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;

b) desenvolver programas educativos a fim de manter a população informada sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de trabalho e previdência social:

a) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho;

V - na área de habitação e urbanismo;

a) estudar formas de melhoria de condições e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar as atividades culturais dos idosos;

b) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

c) incentivar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso de Santa Luzia – CMI/SL, terá como membro nato o Diretor da Secretaria Municipal de Ação Social que será seu Presidente, sendo composto por mais 12 (doze) membros efetivos, respeitada a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal/Poder Executivo:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- f) 01 Representante do Segmento do Idoso.

II - Dos representantes da sociedade civil:

- a) 01 Representante profissional da área geriátrica;
- b) 01 Representante das Universidades;
- c) 01 Representante dos Asilos;
- d) 01 Representante dos Hospitais;
- e) 01 Representante das entidades patronais;
- f) 01 Representante das entidades religiosas;

Santa Luzia





§1º. A cada membro titular do CMI/SL corresponderá um suplente, inclusive para o Presidente;

§2º. O mandato dos membros é de 01 ano, excetuando-se o disposto no art. 6º III e IV desta lei, permitida a recondução uma única vez;

§3º. Os representantes do Governo Municipal/Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§4º. Na ausência ou impedimento do presidente, a Presidência será assumida pelo seu suplente;

§5º. A nomeação dos membros será formalizada por Decreto do Executivo

Art. 6º. O CMI/SL reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMI/SL serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões no período de 01 ano;

III - Os membros do CMI/SL poderão ser substituídos, em caráter definitivo, mediante solicitação da entidade a que pertença, desde que seja comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias ao Presidente do CMI/SL;

IV - Mediante voto da maioria absoluta dos membros, o conselheiro poderá ser substituído definitivamente.

Art. 7º. Os membros do CMI/SL poderão escolher através do voto aberto, um conselheiro para exercer a função de secretário e um conselheiro para a função de tesoureiro, se tiver necessidade da existência de tais cargos.

§1º. O secretário e o tesoureiro estão subordinados diretamente ao Presidente do CMI/SL;

§2º. As funções administrativas do secretário e do tesoureiro serão definidas pelo Presidente e constarão do Regimento Interno.

Art. 8º. O CMI/SL se reunirá a cada 90 (noventa) dias, podendo realizar reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, o que deverá ser divulgado com antecedência.

§1º. As deliberações do CMI/SL serão consubstanciadas em resoluções, sempre com efeito interno.

§2º. Nos casos em que a resolução tenha efeito externo, deverá ser aceita pelo Chefe do Executivo e somente passará a vigorar após a publicação nos termos do art. 98, *caput*, da LOM.

Santa Luzia





Art. 9º. A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI/SL.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas ações, o CMI/SL, através de seu Presidente, poderá recorrer a autoridades e entidades públicas ou privadas para obter apoio, podendo inclusive firmar convênios.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas pelo mínimo de 03 (três) membros efetivos do CMI/SL, para promover estudos a respeito de temas relevantes atinentes às funções do CMI/SL.

Art. 11. O CMI/SL elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, ficando autorizado a definir todas as demais normas que não estiverem previstas nesta Lei.

§1º. Após elaborado o Regimento Interno, este deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo para homologação através de Decreto;

§2º. Em caso de omissão, obscuridade e/ou ilegalidade do Regimento, fica ressalvado ao Chefe do Executivo sanar essas omissões, obscuridades e/ou ilegalidades no ato de homologação ou recusar-se a homologar o referido Regimento.

§3º. A publicação do Regimento Interno se dará nos termos do art. 98, *caput* da LOM.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 23 de Julho de 2004.

José Raimundo Delgado
Prefeito Municipal

Santa Luzia

